

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 377, de 2009, ao Ministro da Saúde, sobre o registro de agroquímicos.

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autoria do Senador Gilberto Goellner, destinado ao Ministro de Estado da Saúde, com vistas a obter informações sobre os processos de registro de agroquímicos protocolados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a partir de janeiro de 2006.

O requerente solicita, tanto em relação aos processos concluídos como aos que ainda estão em tramitação, informações sobre tipo de registro, data de protocolo, equivalência química, marca comercial e princípio ativo.

Pede, ademais, que, juntamente com as informações, seja apresentado “o dossiê completo do processo” e o preenchimento de uma planilha que segue anexada.

Justifica seu requerimento como uma forma de conhecer o tempo médio de tramitação daqueles pedidos de registro e de identificar os eventuais gargalos administrativos que possam estar atravancando o processo.

A morosidade na tramitação dos pedidos de registro de agroquímicos, na opinião do proposito do requerimento, “acaba por impedir que se viabilizem empreendimentos privados no setor” e afetam o custo final dos alimentos.

O referido requerimento veio a esta Mesa, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos termos do arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ainda que esteja amparado no art. 49, inciso X da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, vemos problemas quanto ao seu mérito. Portanto, não podemos deixar de nos manifestar contrariamente ao requerimento por entender que ele exorbita da supramencionada prerrogativa.

Ademais, a nosso ver, o requerimento – embora atenda aos requisitos constitucionais e regimentais – solicita um volume muito grande de informações que, pela sua amplitude, causará exatamente o aumento dos transtornos que busca entender e evitar. Para produzir o imenso volume de informações solicitadas em resposta ao requerimento em tela, a Anvisa teria de paralisar o trabalho de análise dos referidos processos para revisar todos aqueles protocolados de 2006 até agora, e copiá-los. E isso com a finalidade de calcular o tempo médio de sua tramitação e identificar gargalos administrativos que porventura estejam atravancando o processo.

Nesse sentido, parece-nos mais apropriado solicitar diretamente essas informações à autoridade competente.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 377, de 2009, na forma do seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 377, DE 2009 – SUBSTITUTIVO

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre:

- 1) o tempo médio de tramitação dos processos de registro de agroquímicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), considerando a totalidade dos processos protocolados nesse órgão, de janeiro de 2006 para cá;
- 2) quantos e em que proporção foram analisados e concluídos, e quantos e em que proporção não o foram;
- 3) os motivos da eventual não-conclusão dos processos dentro dos prazos regularmente determinados para tanto;
- 4) a identificação dos principais gargalos administrativos que possam estar atravancando o processo de registro de agroquímicos na Anvisa.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora